

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o artigo 192 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dar nova base de cálculo para o adicional de insalubridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 192 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-base da categoria ou, inexistindo piso da categoria, sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 proibiu a vinculação do salário mínimo como fator de reajuste para qualquer finalidade. Desta forma, a atual redação do art. 192 da CLT não pode ser considerada recepcionada pela própria Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal editou a editou a Súmula Vinculante de nº 4, verbis: “SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL”.

Face a repercussão geral da decisão do STF, o Tribunal Superior do Trabalho teve sua Súmula de Jurisprudência de nº 226 tida como sem eficácia. Desta forma se faz necessário alterar a base de cálculo para um padrão que seja compatível com a Constituição Federal.

Entendemos que a opção mais viável seja fixar como base de cálculo o piso da categoria profissional ou, em sua inexistência, o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O Congresso Nacional deve ser sensível para preencher as lacunas do ordenamento e assegurar a tranquilidade necessária para a pacificação das relações de trabalho.

Diante do elevado alcance social da medida ora preconizada, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA